PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**Estabelece os índices de revisão geral, anual, dos servidores estatutários e celetista do Poder Executivo, inativos e pensionistas, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A revisão geral, anual, de que trata o art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, observada a alteração do seu art. 2º, inciso V, através da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, aos servidores do Poder Executivo de todos os quadros de cargos (estatutários e celetista), exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, além dos conselheiros tutelares e para as gratificações especiais criadas por Lei, acrescidos de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 5% (cinco por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** A aplicação do percentual de revisão de 5% (cinco por cento), prevista no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 33 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, em R$ 1.124,45 (um mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o valor do padrão referencial do art. 33 da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, em R$ 1.566,03 (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos) e o valor do vencimento básico dos salários dos servidores celetistas estáveis previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2008, em R$ 1.566,03 (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos).

**Art. 3º.** O percentual de revisão e reajuste previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações especiais de que tratam as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003 (gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno), com alteração do art. 1º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

II - Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002 (gratificação para Coordenador da Unidade Central de Controle Interno), com a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

III - Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT), com alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

IV - Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002 (gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), com alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

V - Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio), com alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

VI - Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006 (gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância), com alteração do art. 6º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

VII - Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório), com alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

VIII - Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014 (gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 572,65 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

IX - Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015 (gratificações de membros do Comitê de Investimentos de recursos do Regime Próprio de Previdência Social), com alteração do art. 9º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

X - Lei Municipal nº 1.287, de 30 de outubro de 2017 (Cria gratificações na estrutura do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha), que passa a ser de R$ 601,28 (seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);

XI - Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014 (gratificação de membro do Conselho Tutelar), que passa a ser de R$ 1.803,86 (um mil e oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos);

XII - Lei Municipal nº 1.316, de 15 de junho de 2018 (gratificação do Coordenador do Conselho Tutelar) que passa a ser de R$ 386,33 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), e

XIII - Lei Municipal nº 1.345, de 20 de dezembro de 2018 (gratificação do Coordenador da Atenção Básica), que passa a ser de R$ 3.650,38 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 15 de janeiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.562/2025:

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, de todos os quadros de cargos, sem distinção de índices, extensivo aos aposentados e pensionistas.

 Com a alteração do art. 2º, inciso V, da Lei citada acima, pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, o índice de revisão passou a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em substituição ao Índice Geral de Preços e Mercados - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, relativos aos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano).

Neste ano de 2025 com análise preliminares, levantamos a concessão da revisão pelo índice da inflação medida pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), acrescidos de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 5% (cinco por cento), a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme previsto no art. 1º deste projeto de lei.

No mais, em atendimento ao disposto no art. 2º, incisos I a V da Lei Municipal 410/2002, observada a alteração do inciso V pela Lei Municipal nº 1.174/2015, destacamos:

I - há autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.614, de 21 de outubro de 2024;

II - há previsão do montante das respectivas despesas nos diversos órgãos da Administração Municipal (Gabinete do Prefeito e Secretarias), tendo em vista que durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, realizada no mês de agosto passado, foi prevista a concessão de revisão salarial em índice percentual médio de 5%, conforme estimativas aproximadas do IPCA/IBGE para o ano de 2024. Importante lembrar que em caso de dotações orçamentárias insuficientes em algum órgão, seja por aumento da demanda de pessoal com novas contratações ou nomeações, ou por relotação de servidores, o Poder Executivo deverá providenciar as respectivas suplementações no decorrer deste ano;

III - há a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das despesas, ficando preservados todos os compromissos e metas prioritárias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois, para esses compromissos estão previstas as devidas e específicas dotações orçamentárias no orçamento municipal para 2025, aprovado no mês de dezembro passado, que resultou na Lei Municipal nº 1.619, de 23 de dezembro de 2024. Por oportuno, informamos que o exercício 2024 encerrou com superávit de recursos livres e vinculados, que, somados a arrecadação prevista para 2025, demonstra a capacidade de pagamento do percentual de revisão e reajuste aqui proposto;

IV - estão atendidos os requisitos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, pois os limites percentuais de gastos de pessoal estão dentro daqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apurado no exercício de 2024, expresso em Relatório de Gestão Fiscal com período de referência de janeiro a dezembro de 2024, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com os seguintes resultados: Despesas totais com pessoal ativo do Poder Executivo: R$ 14.468.010,86 correspondentes a 40,62% da Receita Corrente Líquida, números estes extraoficiais, pois ainda não foram submetidos à apreciação do TCE/RS. O referido percentual está aquém do limite prudencial de 51,3% e bem distante do limite legal de 54%, além de que a revisão geral anual que estamos propondo (4,83%) é assegurada constitucionalmente, devendo posteriormente o gestor adotar as medidas necessárias para a redução do percentual até os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) se ultrapassá-lo, o que não é o caso neste momento, permitindo assim a concessão também de reajuste salarial (0,17%); e

V - o índice de revisão de 4,83% é o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE nos últimos doze meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2024, que está sendo acrescido de 0,17% a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 5%, que está sendo proposto neste projeto de lei específico.

O índice de revisão de 4,83% é o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE nos últimos doze meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2024, que está sendo proposto neste projeto de lei específico.

Além dos servidores ativos de todos os quadros de cargos (estatutários e celetista), inativos e pensionistas do Poder Executivo, exceto Secretários Municipais considerados agentes políticos, a revisão também atinge os valores pagos a título de gratificações, instituídas por leis municipais, conforme dispõe o art. 3º, incisos I a XIII, deste projeto, estejam ou não sendo percebidas por servidores neste momento.

Com a argumentação apresentada, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para todos os servidores municipais, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174/2015, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente seus arts. 16 e 17, e, principalmente, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme percentuais já citados.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, ressaltando que o percentual é retroativo a 1º de janeiro de 2025, para que possamos já efetuar o pagamento na folha mensal deste mês de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 15 de janeiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.